

Art. 2º - Os recursos para o atendimento desta verba ocorrerão do provável excesso de arrecadação.
Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1967.

As. João Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Oslando José Tessali
Secretário

Lei Nº 238

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de R\$ 160,00 (cento e sessenta cruzeiros novos) para auxiliar o pagamento de uma pessoa de uma pessoa, a fim de fazer a limpeza do "Grupo Escolar Camila Mota", uma vez que, o mesmo encontra-se sem servente.

Art. 2º - O crédito solicitado, suplementará a verba: 60.32.74-69 a - Educação Pública - do Orçamento, vigente.

Art. 3º - Os recursos para o atendimento desta verba ocorrerão do provável excesso de arrecadação, revogadas as disposições em contrário.

Alfredo Chaves, 16 de maio de 1967.

As. João Fregonazzi Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria aos dezesseis dias do mês de maio de mil novecentos e sessenta e sete.

Oslando José Tessali
Secretário

Lei Nº 240

Autoriza o Poder Executivo a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados - COHAMUCAPI - e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Alfredo Chaves, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da criação da Companhia Habitacional dos Municípios Capixabas Integrados - COHAMUCAPI - cuja finalidade será estudada as que são relacionadas com a habitação de interesse social nos Municípios que venham integrar a referida Companhia, bem como aplicar as soluções previstas na Lei Nº 4.380, de 21 de agosto de 1964.

§ único - A COHAMUCAPI observará, no que lhe for aplicável, as disposições legais referentes às Sociedades Anônimas.

Art. 2º - O capital inicial da COHAMUCAPI